



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO nº 10140/000.612/88-67

nlfr
Sessão de 11 de junho de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.294

Recurso nº: 95.284 - IRPJ - EXS: DE 1986

Recorrente: COMERCIAL MARFIM ALIMENTOS LTDA

Recorrida: DRF EM CAMPO GRANDE - MS

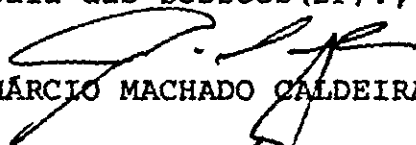
IRPJ - RECURSO NÃO CONHECIDO.

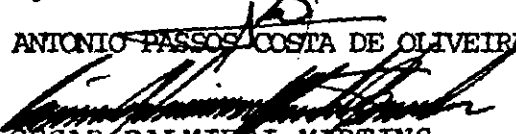
Não se toma conhecimento do recurso interposto fora do prazo fixado no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, COMERCIAL MARFIM ALIMENTOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade devotos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF) ., em 11 de junho de 1991


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA - PRESIDENTE


ANTÔNIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:  CÉSAR PALMIERI MARTINS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
BARBOSA

05 DEZ 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, ILCENIL FRANCO, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10140/000.612/88-67

RECURSO Nº: 95.284

ACORDÃO Nº: 103-11.294

RECORRENTE: COMERCIAL MARFIM ALIMENTOS LTDA

R E L A T Ó R I O

COMERCIAL MARFIM ALIMENTOS LTDA., CGC/MF nº..... 15.541.279/0001-98, recorre a este Conselho da decisão do Delegado da Receita Federal em Campo Grande-MS, que manteve, em parte, o lançamento "ex officio" para o exercício de 1986.

2. A matéria tributável, a vista da notificação de lançamento de fls. 07, é a omissão de receita operacional, representada pela venda de mercadorias sem emissão de nota fiscal, conforme levantamento do caixa, onde o valor dos pagamentos é superior ao dos recebimentos.

3. Em sua impugnação de fls. 09/10, tempestivamente apresentada, alega a contribuinte, ter recebido recursos de terceiros no valor de Cr\$ 53.000.000(.) entre compras a prazo e empréstimos, juntando, então, os documentos relativos a parte das referidas compras, no valor de Cr\$ 40.000.000, e alegando que, por não possuir contabilidade, é praticamente impossível determinar a entrada dos valores, no total de 13.000.000.

4. A autoridade julgadora de primeira instância, em sua decisão de fls. 42/46, deu provimento parcial a impugnação da interessada, entendendo estarem devidamente comprovados parte dos

Acórdão nº 103-11.294

recursos de terceiros ingressados na sociedade, e manteve a exigência quanto aos tópicos relativos às compras feitas a prazo e ao resto dos referidos recurso de terceiros, que mantiveram-se improvados.

5. Cientificada a contribuinte desta decisão em 31 de maio de 1989, no dia 03 de julho seguinte deu ela entrada em seu recurso voluntário de fls. 12/13, aonde, em síntese, repete o que disse na peça impugnatória quanto a matéria tributável remanescente.

6. Por duas vezes, este processo foi convertido em diligência. Nesta segunda vez, a proposta foi no sentido de averrighuar-se se houve expediente normal no órgão que recebeu o respectivo recurso.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, Relator:

De conformidade com o que consta do item 06 do relatório, este processo foi convertido em diligência de nº 103-00.333/90.

2. O resultado da referida diligência está às fls.78 , trazendo a informação de que houvera expediente normal nos dias 31 de maio de 1989, 01 de junho de 1989 e 30 de junho de 1989.

3. Ainda conforme o relatório (item 05), a contribuinte foi cientificada da decisão de primeira instância, em 31 de maio de 1989, e entrou com seu recurso voluntário em 03 de julho, deixando portanto, escoar o prazo fixado no art.33 do Decreto nº 70.235/72.

4. Ante a resposta da referida diligência, fica clara a intempestividade da peça recursória da contribuinte.

VOTO, portanto, no sentido de não tomar conhecimento do recurso.

Brasília-DF., em 11 de junho de 1991.

ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA - RELATOR.